



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.800, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, destinados à Câmara Municipal e ao Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra".

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica aberto na Câmara Municipal de Rio Grande da Serra um Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e no Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra um Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados a atender a verba codificada abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAÇÃO

003 - 01.031.0001.2021 3.1.91.13	Obrigações Patronais-RPPS	16.000,00
249 - 09.272.0014.2025 3.3.90.01	Aposentadorias e Reforma	46.000,00
250 - 09.272.0014.2025 3.3.90.03	Pensões	50.000,00
TOTAL		112.000,00

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á através das anulações parciais das seguintes verbas do orçamento vigente no valor total de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) conforme quadro abaixo discriminado:

ANULAÇÃO

001 - 01.031.0001.2021 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pess	16.000,00
251 - 09.272.0014.2025 3.3.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	95.000,00
252 - 09.272.0014.2025 3.3.90.09	Salário Família	1.000,00
TOTAL		112.000,00






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. - Ficam alterados, em igual valor de sua classificação orçamentária, os anexos 2 (despesa) 6, 7, 8 e 9, da Lei Municipal nº. 1.742, de 05 de dezembro 2.008.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

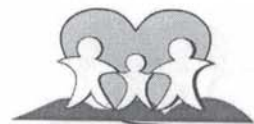
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2009- 45º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 54.11.2009 = PM
Autógrafo nº. 057.11.2009 = CM
Processo nº. 2.212/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br